



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2489/2025

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

Processo nº 0808454-45.2025.8.19.0004,
ajuizado por

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 198947027 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito atual de **cirurgia de membro superior** (Num. 198592420 - Pág. 1).

Resgata-se, que acostado ao processo se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1309/2025, elaborado em 04 de abril de 2025 (Num. 183840721 - Págs. 1 e 2), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **lesão da porção longa do bíceps braquial direito**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do fornecimento do serviço de exame de **ultrassonografia em membro superior direito** e da **cirurgia ortopédica em membro superior direito**.

- No que tange à **cirurgia ortopédica em membro superior direito**, foi **sugerido por este Núcleo** que, após a realização o exame de ultrassonografia em membro superior direito, o Assistido se encaminhasse à Clínica Municipal Gonçalense do Colubandê, onde está realizando acompanhamento ortopédico, para requerer seu encaminhamento para a realização da referida cirurgia e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

Após elaboração do parecer técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico, aos autos processuais, em impresso da **Clínica Municipal Gonçalense Colubandê – SMS de São Gonçalo**, emitido pelo médico Wilton Luiz Pimenta (CRM-RJ 52. 25958-1), datado de **06 de junho de 2025**, no qual foi informado que, em **28 de maio de 2025**, o Autor **foi submetido ao exame de ultrassonografia muscular**, sendo confirmada a ruptura do bíceps braquial. Assim como, foi ressaltado o prévio encaminhamento, em 07 de fevereiro de 2024, para **cirurgia de membro superior** (Num. 198563739 - Pág. 1).

Diante do exposto, reitera-se que a **cirurgia ortopédica em membro superior direito** **permanece indicada**, para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor (Num. 198563739 - Pág. 1).

Foram realizadas novas consultas as plataformas do **SISREG III**, do Sistema **Estadual de Regulação – SER** e **Painel Regulação**, **não sendo localizada** a inserção, do Requerente, para o atendimento da demanda pleiteada **cirurgia ortopédica em membro superior direito**.



Reitera-se, que o **município de São Gonçalo**, conta com uma **plataforma de regulação municipal, para a qual este Núcleo não dispõe de acesso**. Assim como, salienta-se que **não** foram identificados, nos autos processuais, quaisquer documentos comprobatórios de sua inserção no sistema de regulação do município de São Gonçalo.

No entanto, o médico assistente informa que o Requerente **foi encaminhado para cirurgia ortopédica de membro superior direito, em 07 de fevereiro de 2024** (Num. 198563739 - Pág. 1).

Cumprе esclarecer, que o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, **Clínica Municipal Gonçalense Colubandê – SMS de São Gonçalo**. Assim, cabe informar que **é de responsabilidade da referida unidade básica de saúde a realização da inserção do Autor para acesso ao procedimento pleiteado e prescrito; assim como prestar os devidos esclarecimentos quanto ao status de sua solicitação junto ao Sistema de Regulação**.

Destaca-se, que em documento médico (Num. 198563739 - Pág. 1), **consta apenas que o Autor foi encaminhado, em 07 de fevereiro de 2024, para o procedimento cirúrgico pleiteado**. Todavia, **não ficou esclarecido** se o referido encaminhamento se trata de **emissão de guia de encaminhamento** para a especialidade cirúrgica em questão **ou** se corresponde à **inserção do Demandante junto ao sistema de regulação, para obtenção da cirurgia através da via administrativa**.

Desta forma, para acesso à **cirurgia ortopédica em membro superior direito, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Suplicante retorne à unidade básica de saúde - Clínica Municipal Gonçalense Colubandê para:**

- **Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de São Gonçalo, bem como obter a informação do status atual da referida solicitação;**
- **No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção no sistema de regulação, para a referida cirurgia/especialidade cirúrgica.**

Ademais, reitera-se o abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1309/2025**, elaborado em 04 de abril de 2025 (Num. 183840721 - Págs. 1 e 2).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02